

## S U M Á R I O

### GOVERNO DE MACAU

#### **Repartição do Gabinete:**

Despacho n.º 45/79, nomeando uma subcomissão coordenadora das comemorações do dia 25 de Abril.

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Administração Civil:**

Despacho, respeitante à constituição do Conselho Disciplinar Central deste território, para o biênio 1979/1980.

Extractos de portarias.

#### **Imprensa Nacional:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

#### **Repartição de Estatística:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Declaração.

#### **Oficinas Navais :**

#### **CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Extractos de despachos.

#### **Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:**

Declaração.

#### **Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

#### **Centro de Informação e Turismo:**

Extracto de alvará.

#### **Serviços de Marinha:**

Extractos de despachos.

#### **Forças de Segurança de Macau :**

##### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

Declarações.

##### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

##### **SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Declaração.

#### **Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso de promoção a letrado de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso de promoção a escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Da Direcção dos Serviços de Saúde, sobre o concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiros de 2.ª classe do quadro de enfermagem geral.

Dos Serviços de Estatística, sobre a data da realização das provas escritas do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial e bem assim a respectiva constituição do júri.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação de admissão dos candidatos admitidos ao concurso de recebedor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do concurso de promoção a chefe de secretaria.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada da obra «Beneficiações no exterior do edifício do Palácio do Governo, sito na Praia Grande».



# GOVERNO DE MACAU

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Despacho n.º 45/79

Tornando-se necessária a nomeação de uma subcomissão coordenadora das comemorações do dia 25 de Abril, determino:

Para o corrente ano a subcomissão incumbida de programar e executar os actos comemorativos do dia 25 de Abril, terá a seguinte constituição:

**COORDENADOR:** Dr. João Bosco Basto da Silva.

**VOGAIS:** Um oficial a nomear pelo Comando das Forças de Segurança;

José Silveira Machado.

Esta subcomissão assegurará, através do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, a ligação ao Governo de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Abril de 1979.  
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete — renovada, por mais um ano e a partir de 10 de Abril próximo, nos termos do § único do artigo 65.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Por despacho de 16 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lídia Lurdes da Cunha, escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.<sup>º</sup> do artigo 27.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Maio de 1979.

Por despacho de 4 de Abril de 1979:

Olívia Maria dos Remédios César, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia — dada por finda a comissão eventual de serviço na Repartição do Gabinete, com efeitos a partir de 10 de Abril corrente, para que foi nomeada por despacho de 31 de Dezembro de 1976, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1977.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Março de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 de Abril do mesmo ano, respeitante ao

segundo-oficial arquivista interino da Repartição do Gabinete, Beatriz dos Remédios Valoma Marques:

Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major de artilharia c/CCEM.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Despacho

Tornando-se necessário proceder à constituição do Conselho Disciplinar Central deste território, nomeio, nos termos do § 1.<sup>º</sup> do artigo 426.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o § 1.<sup>º</sup> do artigo 1.<sup>º</sup> do Regulamento do Conselho Disciplinar Central de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 537, de 5 de Maio de 1962, os seguintes vogais para, com o vogal nato Dr. Delegado do Procurador da República, que servirá de presidente, constituírem o Conselho Disciplinar Central deste território, para o biênio 1979/1980:

Chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil;  
Conservador do Registo Civil;

Chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Março de 1979.  
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

### Extractos de portarias

Por portarias de 3 do corrente:

Venâncio Evangelista Tam Xavier, agente-motorista da Subdirecção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-2-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9, de 28-2-1976, com os aumentos legais .....	41	4	24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 4.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, correspondem a 4 anos, 2 meses e 12 dias, e de 1-1-1979 a 20-3-1979 — 2 meses e 20 dias o que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.<sup>º</sup> da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 22 dias, o que tudo somado, equivalem a .....

4    6    4

TOTAL ..... 45 10 28

Guilherme Ramos Rodrigues Dias, chefe de esquadra do Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-5-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8-5-1976, com os aumentos legais ..... 37 9 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos, 2 meses e 12 dias, e de 1-1-1979 a 28-2-1979 — 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 2 meses e 24 dias, o que tudo somado, equivalem a ..... 4 5 6

**TOTAL .....** 42 2 17

*2.º — Para efeitos de diurnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 4 10 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-2-1953 a 16-9-1971 e de 1-2-1972 a 28-2-1979 ..... 25 7 25

**TOTAL .....** 30 6 18

Cheong Leng, cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau: de 10-7-1941 a 31-7-1944 — 3 anos e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 3 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1954 a 29-3-1979 — 25 anos e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 30 1 4

**TOTAL.....** 34 4 16

António Chao, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-6-1957 a 9-2-1979 — 21 anos, 7 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 25 11 21

Kuoc Vai Chou, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 6, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1976, com os aumentos legais ..... 19 -- 16

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais ..... 8 1 20

**TOTAL .....** 27 2 6

*2.º — Para efeitos de diurnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-8-1956 a 31-8-1959 e de 6-6-1960 a 5-3-1979 ..... 21 9 26

António Marques Torres, condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-12-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20-12-1975, com os aumentos legais ..... 30 2 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1975 a 15-3-1979 — 3 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 4 9 —

**TOTAL .....** 34 11 5

*2.º — Para efeitos de diurnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 8 9 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-7-1960 a 15-3-1979 ..... 18 8 8

**TOTAL .....** 27 6 1

Leong Iat, marinheiro de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha, na situação de desligado do serviço aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1941 a 31-12-1945 — 4 anos, 6 meses e 18 dias e de 15-4-1952 a 15-3-1979 — 26 anos, 11 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz 31 anos, 5 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 37 9 4

*2.º — Para efeitos de diurnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1941 a 31-12-1945 e de 15-4-1952 a 15-3-1979 ..... 31 5 19

**Alberto Rosa Nunes**, director de 3.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado, como militar, com os aumentos legais .....	—	4	9
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-2-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 18-2-1978, com os aumentos legais .....	22	—	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1978 a 31-3-1979 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	1	6	—
<b>TOTAL .....</b>	23	10	29

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar .....	—	3	18
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-2-1959 a 22-5-1959 e de 14-11-1959 a 31-3-1979 .....	19	7	15
<b>TOTAL .....</b>	19	11	3

**Vai Tak Piu**, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1962, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 7-4-1962, com os aumentos legais .....	24	7	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1961 a 5-1-1979 — 17 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	21	—	6
<b>TOTAL .....</b>	45	7	24

**Vong Him Chan**, servente eventual jornaleiro das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1953 a 31-12-1959 — 6 anos e 5 meses, e de 1-12-1960 a 4-1-1979 — 18 anos, 1 mês e 4 dias, o que tudo somado perfaz 24 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	29	4	28
---	----	---	----

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1953 a 31-12-1959 e de 1-12-1960 a 4-1-1979.....	24	6	4
--	----	---	---

**Álvaro da Conceição Fernandes**, guarda de 1.ª classe n.º 569/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-4-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 7-4-1973, com os aumentos legais .....	32	4	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1973 a 31-12-1978 — 6 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 8 anos, 4 meses e 24 dias e de 1-1-1979 a 13-3-1979 — 2 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 12 dias, o que tudo somado, equivalem a .....	8	8	6
<b>TOTAL.....</b>	41	1	—

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar .....	4	7	11
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1954 a 13-3-1979 .....	24	11	13
<b>TOTAL .....</b>	29	6	24

**Vong Hoi**, guarda de 3.ª classe n.º 591/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como servente do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-6-1962 a 9-2-1964 — 1 ano, 8 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a .....	2	4	12
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 8-11-1975, com os aumentos legais .....	16	2	25
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos, 7 meses e 9 dias e de 1-1-1979 a 8-2-1979 — 1 mês e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 1 mês e 23 dias, o que tudo somado equivalem a .....	4	9	2
<b>TOTAL .....</b>	23	4	9

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1962 a 8-2-1979 .....	16	8	8
---	----	---	---

Fernando dos Reis, terceiro-oficial, interino, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês «Sir Robert Hó Tung» — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Leal Senado de Macau: de 1-10-1944 a 1-1-1946 — 1 ano, 3 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	1	6	1
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais .....	38	2	13
<b>TOTAL.....</b>	<b>39</b>	<b>8</b>	<b>14</b>

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1944 a 1-1-1946 .....	1	3	1
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 27-1-1979 .....	31	10	1
<b>TOTAL.....</b>	<b>33</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

Francisco Maria, também conhecido por Francisco Maria da Graça, guarda de 2.ª classe n.º 626/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1962 a 19-11-1965 — 3 anos, 3 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	3	11	10
---	---	----	----

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-9-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 16-9-1978, com os aumentos legais .....	22	—	12
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-8-1978 a 31-12-1978 — 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 5 meses e 25 dias e de 1-1-1979 a 12-3-1979 — 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 10 dias, o que tudo somado, equivalem a.....	—	9	5
<b>TOTAL.....</b>	<b>26</b>	<b>8</b>	<b>27</b>

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar .....	3	5	19
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1962 a 12-3-1979 .....	16	7	7
<b>TOTAL .....</b>	<b>20</b>	<b>—</b>	<b>26</b>

Fernando de Jesus, auxiliar contratado de 4.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais .....	2	10	14
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1972 a 7-3-1979 — 7 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	8	5	9

**TOTAL .....** 11 3 23

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar .....	2	4	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1972 a 7-3-1979 .....	7	—	13
<b>TOTAL .....</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>29</b>

Leong Nou, operário de 1.ª classe, assalariado permanente, do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1941 a 28-2-1979 — 37 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	44	9	18
---	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRENSA NACIONAL

### Extractos de despachos

Pcr despacho de 13 de Março de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Chou Mun, auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo quadro a partir da data em que tomar posse do cargo de fundidor tipográfico do mesmo quadro da Imprensa Nacional.

Kók Kuai P'ui, auxiliar de fundidor do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ng Kuoc Iat, servente, assalariado, de 1.ª classe do Ensino Primário Luso-Chinês deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Março de 1979, por contar 31 anos, 2 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, por portaria de 1 de Fevereiro de 1979, e completar 52 anos de idade em 11 de Junho de 1979, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$11 439,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 31 anos, 2 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria da liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$980,00, do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º, do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1979:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz — reconduzida no cargo de professora, provisória, do Ensino Primário Oficial, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 18 de Março de 1979.

Por despacho de 31 de Março de 1979:

Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora de educação física da Escola Preparatória do Ensino Secundário — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

**REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo mês e ano:

Arlete Isabel Xavier, quarta classificada no concurso documental e de provas práticas a que se refere a lista definitiva de

classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

José da Conceição Noronha, adjunto técnico de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, por substituição, o cargo de técnico estatístico dos mesmos Serviços, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, que se encontra a desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe dos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Vasco Américo de Sousa Guilherme, segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única da Pts: \$ 24 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de \$ 1 760,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$ 250,00, a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 8 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lau Se Can, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheang Tack, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 14 640,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 050,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Chau Seng, porteiro do quadro do pessoal contratado, da Repartição dos Serviços de Economia — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 14 640,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, incluindo o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 15 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco de Sales Poupinho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de

Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/78, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Albertina Maria da Luz Borralho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 4 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/78, acrescida de \$2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Vicente do Rosário, segundo-ajudante dos Serviços de Registo e Notariado, fixada por portaria de 14 de Abril de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/66, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvaro Augusto da Costa, fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Economia, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Américo Marques Borges, fiscal de 1.ª classe dos Serviços de Economia, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Rui Maria de Sena Fernandes, telefonista de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Iat Peng, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 29 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/76, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Jorge Alberto Alves Estorninho, radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, fixada por despacho de 31 de Agosto de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/72, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6.º do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Chong, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 23 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mac Tong, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 9 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Laertes Leopoldo da Costa, telefonista-chefe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 30 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Machado de Mendonça, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Hang, chefe de guarda-fios do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 28 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/75, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Américo Pompeia Baptista Duarte e Córdova, chefe de brigada externa do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia de Macau, fixada por portaria de 17 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Silveira Machado, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, fixada por despacho de 27 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 da artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 27 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Gilberto Ferreira Marques Soares, guarda de 1.ª classe n.º 105/40, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

### Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Abril corrente, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979, para o provimento dos lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, é constituído por:

**PRESIDENTE:** Chefe dos Serviços, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos.

**VOGAIS:** Adjunto do Chefe dos Serviços, Director de Finanças de 2.ª classe, Francisco Xavier Carlos;

Director de 3.ª classe, Mário Correia de Lemos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Aspirante, João Correia Gageiro.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Marinho de Bastos*, perito-económico.

## **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

### **Declaração**

Declarar-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Março de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

## **OFICINAS NAVAIIS**

### **Conselho Administrativo**

#### **Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Março de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Fong Sam, operário-auxiliar de 2.ª classe assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, por ter atingido o limite de idade previsto no artigo 4.º, alínea *a*) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de \$13 662,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$1 130,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de  $\frac{734}{1000}$  e  $\frac{266}{1000}$  a que correspondem, respectivamente, 24 anos e 6 meses (períodos compreendidos de 2-4-1951 a 31-12-1963 e de 1-5-1970 a 31-12-1977) e 8 anos, 10 meses e 22 dias (períodos de 1-1-1964 a 30-4-1970 e de 1-1-1978 a 31-1-1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Vong Chau, operário especializado de 3.ª classe assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento

único atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de  $\frac{988}{1000}$  e  $\frac{12}{1000}$  a que correspondem, respectivamente, 50 anos e 6 meses (períodos compreendidos de 1-8-1929 a 31-12-1963 e de 1-5-1970 a 31-12-1977) e 7 meses e 6 dias (período de 1-1-1978 a 30-6-1978) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

## **CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU**

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que assumiu, a partir de 26 de Março findo, as funções de conservador dos Registos, substituto, a Dr.ª Graça Maria A. T. Barbosa Osório, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória dos Registos da Comarca, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Conservador, substituto, *Graça Maria A. T. Barbosa Osório*.

## **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Manuel Estrela da Manhã Fernandes Noronha Assunção ou Manuel Fernandes Noronha Assunção, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — promovido a escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Francisco Xavier da Conceição. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Augusto dos Santos, aspirante provisório do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-

tramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 5 de Fevereiro de 1979.

### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 29 de Março de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Shui Hing, Limitada», em inglês, «Shui Hing Garment Manufacturer, Limited», e, em chinês, «Shui Hing Chai I Chong Iao Han Cong Si», sito no rés-do-chão do prédio n.<sup>os</sup> 6-A e 6-B, da Rua da Praia do Manduco, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Wai Poh e Lau Man Shu.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Por despacho de 2 do corrente mês, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Wai Leng», em inglês, «Vellant», sito no r/cd do prédio n.º 47, da Rua Dois do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ma Teng Hou.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, técnico-económico.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Agapito Guilhermo Pun Kan Vivanco i Baltodano, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — ascendido à categoria de condutor de automóveis de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 10 de Outubro, por contar mais de 20 anos de serviço. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 30 de Março do corrente ano:

Joaquim Dillon de Jesus, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Abril do corrente ano:

Vong Foc Chün, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 6 de Fevereiro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

### CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

#### Extracto de alvará

Por despacho de 15 de Março findo, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, foi Wong Iok Chio autorizada a explorar uma casa de pasto denominada «Chiin Nai», sita na Estrada Coelho do Amaral n.º 11-B, rés-do-chão, loja «B».

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Director do Centro, Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Março do corrente ano, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Wong Nin, aliás Wong Lün, motorista de embarcações de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter declarado desejar aposentar-se, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$13 874,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de Pts: \$1 150,00, atribuído ao grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos de \$1,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Tou Cau, patrão n.º 1 do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço,

para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter declarado desejar aposentar-se, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$15 768,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de Pts: \$1 210,00, atribuído ao grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

#### **FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### **Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

José Eugénio de Sousa, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1979, de acordo com a declaração feita em 6 de Fevereiro de 1979 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e 38 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 28 386,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento mensal de Pts: \$2 240,00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

#### **Declaração n.º 12/79**

Declarar-se que a Junta de Saúde, em sessão de 22 de Março de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 322/56, Américo dos Santos Lopes: «Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para convalescência».

Subchefe de esquadra n.º 38/57, Adriano da Silva:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 149/63, Cheong Man Sou:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 dias».

#### **Declaração n.º 14/79**

Declarar-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 138/73, Chu Fu T'ím, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### **Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Março de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José Manuel Agostinho, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 Fevereiro de 1979, e lhe seja fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$27 301,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 970,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$55,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Pólicia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### **Declaração**

Declarar-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Março de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado

em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Sou Man Kong, agente-motorista da Subdirecção da Polícia Judiciária de Macau:

«Incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.»

Subdirecção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

#### **Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979:

#### *Candidatos admitidos:*

Bernardino dos Santos Poupinho;  
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;  
Fátima Augusto de Assis;  
Generoso Emílio do Rosário;  
Henrique do Espírito Santo Guilherme;  
Jaime Machado de Mendonça;  
José Manuel Pereira de Oliveira;  
Laurinda Maria de Oliveira Simões;  
Luís Vasco do Rosário;  
Maria Isabel Lam Dias;  
Maria Celeste Gonçalves.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem apresentar as suas reclamações no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 31 de Março de 1979).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 29 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### **Listas**

de classificação final do único candidato obrigatório ao concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial, desta Repartição:

#### *Classificação*

Jorge Manuel Fão ..... 16,7 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

de classificação final da única candidata obrigatória ao concurso de promoção à categoria de letrado de 3.ª classe, desta Repartição:

#### *Classificação*

Fong Sio Lin ..... 12,62 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

de classificação final dos candidatos obrigatórios ao concurso de promoção à categoria de escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe, desta Repartição:

#### *Classificação*

1.º — Cecília Inácio Pinto ..... 14,2 valores

2.º — Pedro Chung ..... 12,7 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

#### **Aviso**

Em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Março findo, faz-se público que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de enfermeiros de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, a que poderão candidatar-se os indivíduos que, para além de possuírem os requisitos gerais exigidos por lei, sejam diplomados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial, ou estarem habilitados com o curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde, desde que estes últimos possuam, igualmente, a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente.

É assegurada prioridade absoluta aos indivíduos que tenham professado os seus cursos na Escola Técnica dos Serviços de Saúde conforme se preconiza na parte final do § 3.º do artigo 150.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 709, de 12 de Dezembro de 1964, na nova redacção dada pela Portaria n.º 7 871, de 8 de Maio de 1965.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.º o Governador, e entregue nos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminada os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os interessados declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo

10.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Que não têm idade inferior a 18 anos;
- b) Que são portadores do bilhete de identidade, com indicação do número, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão, também, os interessados juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do curso de enfermagem geral ou equivalente, profissional em escola oficial ou o curso de enfermagem geral profissional em escolas particulares devidamente reconhecidas por esta Direcção, devendo neste caso, instruir o requerimento com a certidão comprovativa de possuírem a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente.

Para efeitos de classificação serão consideradas as seguintes condições de preferência:

- a) Maior classificação do curso de enfermagem geral, salvo para os concorrentes que já tenham prestado serviço nos Serviços de Saúde, pelo menos por um período não inferior a seis meses, como enfermeiros, quando tenham boas informações de serviço;
- b) Outras habilitações profissionais consideradas de interesse pelo júri;
- c) Maiores habilitações literárias;
- d) Menor idade.

O concurso será válido pelo período de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, devendo, os mesmos, quando convocados para efeitos de admissão, fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos por lei com vista à instrução dos processos de nomeação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Abril de 1979. — O Director dos Serviços, *Lionel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 2 de Abril corrente, a prestação de provas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro findo, terá lugar no próximo dia 24 de Abril, com início pelas 9,00 horas e duração de 4 horas, numa das dependências do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Manuel Natálio Rodrigues Nunes, técnico estatístico.

**VOGAIS:** José da Conceição Noronha, adjunto técnico de 1.ª classe;

João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial, interino.

### SECRETÁRIO,

**SEM VOTO:** Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 2.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 3 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Lista da classificação de admissão dos candidatos ao concurso para recebedor de 3.ª classe dos Serviços de Finanças:

De harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do artigo 14.º do citado decreto:

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge

Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva .. 18 valores (Muito Bom)

Manuel Maria Gomes ..... 18 valores (Muito Bom)

António Pedro Soares Batalha da Silva ..... 16 valores (Bom)

### Excluído:

Carlos José Castilho Lou. (a)

(a) Por não ser aspirante de nomeação definitiva.

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do referido Decreto n.º 36 253.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 2 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1979. — O Júri, *Francisco Xavier Carlos*, adjunto do chefe dos Serviços, presidente. — *Numa Luís Marques Jr.*, director de 3.ª classe, vogal. — *Vitor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de secção, vogal.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para promoção a chefe de secretaria da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979:

José Maria de Jesus Colaço..... 14,25 (catorze vírgula vinte e cinco) valores — Regular.

Não compareceu o chefe de secção:

Olívia Maria dos Remédios César.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 4 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1979. — O Júri. — Presidente, *Armando Lopes de Campos*. — Vogais, *José Bernardino Marques Ferreira*. — *Tranquillo Goares da Silva Jr.*

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

Faz-se público que, no dia 17 de Abril de 1979, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Beneficiações no exterior do edifício do Palácio do Governo, sito na Praia Grande», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$ 2 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 11 de Abril de 1979, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

宣月 讀十一 一九七九年三月三十日  廳長馬道斯	閱日 。外 該項 上計 繙譯 。十一 上定於 時在 本廳當 衆四	五。 有關 開投案 卷存本 廳，除假	押票銀 保證金爲 投承總價 百分之	之價改良工 會席式舉承 上前午舉行開 茲定於一九 十二時在南 灣，本廳當 招人以分項 十一年四月 十日	澳門工務運輸處佈告

Tradução feita por

*Lisbio Maria Couto.*

## MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

### Anúncio

1. Para esclarecimento da população do Território se informa que, a partir de Dezembro de 1979, se dará início às operações do cadastro geométrico da propriedade, quer rústica, quer urbana, nas ilhas de Taipa e Coloane, devendo os proprietários durante o prazo do tempo indicado, proceder à demarcação das suas terras e prédios, de acordo com o que está estabelecido na legislação em vigor, (Código Civil e Código do Registo Predial).

No acto da medição, a cargo da M.E.C.M., ou durante o período das reclamações (60 dias), deverão os proprietários ou titulares de quaisquer outros direitos reais sobre os prédios das ilhas, exhibir os seus títulos de propriedade ou quaisquer outros sobre tais propriedades.

2. A demarcação indicada em 1 terá de ser feita nos termos do artigo 1 354.º do Código Civil, ou seja:

- 1) A demarcação é feita em conformidade com os títulos de cada um e, na falta de títulos suficientes, de harmonia

com a posse em que estejam os confinantes ou segundo o que resultar doutros meios de prova;

- 2) Se os títulos não determinarem os limites dos prédios ou as áreas pertencentes a cada proprietário, e a questão não puder ser resolvida pela posse ou outro meio de prova, a demarcação faz-se distribuindo o terreno em litígio em partes iguais;
- 3) Se os títulos indicarem um espaço maior ou menor do que o abrangido pela totalidade do terreno, atribuir-se-á a falta ou o acréscimo proporcionalmente a cada um.

Entende-se por títulos de propriedade os indicados no artigo 1 316.º do Código Civil, o mesmo se dizendo que quanto aos factos que a lei portuguesa admite, dando-lhe validade e eficácia, como constitutivos do direito de propriedade, ou seja:

Contrato, sucessão, usucapião, ocupação, acessão e outros métodos previstos pela lei.

Repete-se e chama-se a atenção de todos para o facto de ser necessário que *estejam previstos pela lei* para que sejam válidos. Mais se lembra que:

- a) Os *contratos de aquisição* de propriedade de imóveis só podem provar-se por escritura pública celebrada no notário (artigo 89.º do Código do Notariado);
- b) A *sucessão* só pode ser provada por testamento, escritura de habilitação ou de partilha ou por decisão judicial homologatória de partilha em processo de inventário, obrigatório ou facultativo;
- c) O *usucapião*, invocável judicial ou extrajudicialmente, só se pode verificar nos casos previstos pelo artigo 304.º e 1 287.º e seguintes do Código Civil, para levar à posse da propriedade.

O interessado, porém, para obter a inscrição desse direito na Conservatória do Registo Predial, terá que obedecer ao estabelecido nos artigos 204.º a 217.º do Código do Registo Predial, ou seja:

1. Pedir a justificação judicial da posse se o prédio não estiver na matriz predial.
2. Pedir a justificação notarial se estiver inscrito na matriz predial.

A matriz predial é a organizada pelos Serviços de Finanças de Macau.

- d) Quanto à *ocupação* e *acessão* para levarem à posse legal, ao usucapião e depois à propriedade, terão que obedecer aos requisitos exigidos pelos artigos 1 318.º a 1 343.º do Código Civil.

Quanto aos chamados «Sai Chi» não estão previstos no Código Civil Português como *títulos aquisitivos* da propriedade.

Mas poderão funcionar como prova de posse, além de outras, desde que tribunal competente lhes reconheça autenticidade ou eficácia jurídica.

Lembram-se todos os interessados, que não disponham de títulos de propriedade sobre prédios rústicos nas Ilhas, que terão a maior conveniência e urgência em justificar judicial ou notarialmente a posse que sobre esses prédios exerçam, de acordo com os artigos 204.º a 217.º do Código do Registo Predial e outras disposições aplicáveis quer desse mesmo Código, quer do

Código Civil, Código de Notariado e Código do Processo Civil. Assim poderão registar o direito de propriedade privada sobre os mesmos prédios.

Não o fazendo:

- Pelo artigo 1 345.º do Código Civil, as coisas imóveis sem dono conhecido consideram-se património do Estado, o mesmo indicando o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Concessão de Terrenos do Estado.

Faz-se porém saber que o Estado não pretende de forma alguma apropriar-se desses terrenos; apenas, animar e incitar os presumíveis proprietários à justificação notarial ou judicial das suas posses.

É para que todos possam com tempo, regularizar a situação dos prédios que afirmam seus que o Governo estabeleceu o prazo tão longo de 8 meses a partir da data da publicação deste anúncio.

A M.E.C.M. promoverá, de acordo com a Administração das Ilhas, sessões de esclarecimento à população, nos locais e datas mais convenientes, não só quanto à forma de proceder à demarcação, mas também quanto às vantagens, garantias de autenticidade e de segurança dos seus direitos.

A M.E.C.M. entregará à Repartição dos Serviços de Finanças os elementos necessários à organização e funcionamento duma nova matriz da propriedade rústica das Ilhas, não com o fim principal de lançamento de contribuição predial, mas sim com o fim de, através da inscrição nessa matriz, possibilitar aqueles que não disponham de títulos de propriedade a justificação notarial dos seus direitos de acordo com os artigos 215.º a 217.º do Código do Registo Predial, evitando assim demoras e despesas.

O Governo conta pois com a boa vontade da população, certo de que assim promoverá maior segurança e bem-estar geral.

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 27 de Março de 1979. — O Chefe da Missão, por acumulação, *Carlos Cardoso Alves*, engenheiro civil.

## 澳門地圖繪製研究委員會

### 公佈

一、為使本地區所有市民知悉，由一九七九年十二月起八個月內，開始進行氹仔及路環兩島農地及市區的地籍測量，有關業主應在上述期限內，按照現行法例（民法及物業登記法）之規定進行彼等的土地及房屋畫分界限。在澳門地圖繪製研究委員會負責的測量工作或在申駁的期間（六十天）內，海島市房屋的業主或其他物權持有人，應出示物業證明文件或該等物業的其他證明文件。

二、一款所指的畫分界限，必須依照民法第一三五四條之規定辦理，即是：

1. 畫分界限係按照各人持有的證明文件辦理，倘欠缺足夠證明文件時，則按照與之連接地的所有權或以其他證明方法之結果辦理；倘證明文件未指定各業主的房屋界限或所屬面積，因而未能依照所有權或其他證明方法解決時，則將所爭論的地段均分作畫分界線；
2. 偷證明文件指出的面積比該地段的總數為大或小時，則將超出或欠缺之數按比例分配之。
3. 偷證明文件，即民法第一三一六條所指者。至于若干事情為葡國法律承認為物業權並給予其效力及效果者，亦稱為物業證明文件，即是：

合約、繼承、佔用方式取得業權、佔用及其他法律規定的方式。在此重複及提醒注意，為使具有效力，必須有法律根據者方可。

再提醒：

- a. 不動產之買賣合約，只係在立契官公署以公證契約方式簽訂方能作為證據（立契法第八十九條）；
- b. 繼承，只係由遺囑、繼承資格或分產契約或透過法院對強制或自由析產案之分產裁定方式作為證據；
- c. 佔用方式取得業權在法院內或外提出者，祇係按照民法第三〇四及一二八七條及續後各條所指的情况下方能發生導致取得該業權；

但是，關係人為着獲得該權而在物業登記局註明，須按照物業登記法第二〇四至二一七條的規定，即是：

一九七九年三月廿七日

1. 偷房屋未在房屋紀錄內註明時，申請司法證明書；

房屋紀錄係由澳門財政廳編製者。

d. 至于佔用係為着導致合法所有、佔用方式取得業權者，須遵守民法第一三一八至一三四三條規定的條件。

至于稱為紗紙契者，葡國民法並無指明為物業購買證明文件。

但是，除其他證件外，偷有關法院承認其真正或法律之效力時，亦得作為所有權的證據。

應提醒所有未具海島市農舍物業證明書之關係人，為着彼等之房屋所有權應適宜迅速按照物業登記法第二〇四至二一七條的規定及該法律、民法、公證法以及民事訴訟法可適用的條文辦理對彼等物業所有權的司法或公證證明。如此，方能對該等房屋作業權註冊。

倘不如此進行時：

1. 按照民法第一三四五條之規定，凡對未為人所知業主的不動產，則視為政府物業。此點，在公地批給章程第一條二款亦有如此規定。

茲特布告，政府並非有意以任何方式佔有該等地段，只係鼓勵及督促可能係業主之人士辦理彼等所有權的司法或公證證明。

為着大眾能有時間調整宣稱私有房屋之情況起見，政府訂出由頒布本公布之日起長達八個月的期限。澳門地圖繪製研究委員會同海島市行政局，將在適宜的地點及日期舉行向市民解釋的會議，不但解釋有關進行畫分界限的方式，甚而對彼等權利有利之處、彼等之保障及安全等。

澳門地圖繪製研究委員會將提供必需的資料予財政廳，以便組織及辦理海島市農舍新的房屋紀錄，其主要目的並非征收業鈔，而係透過在該房屋紀錄之註明，方便未有物業證明文件之人士，按照物業登記法第二一五至二一七條的規定，辦理其業權的公證證明，從而避免拖延時日及徒耗使費。

如此進行，肯定能保障大眾的安全的，政府希望得到市民的善意支持。

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### **Lista definitiva**

Não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Abril de 1979).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 4 de Abril de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### **Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 do corrente, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) existente no quadro da Inspecção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na secretaria da Inspecção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 21 anos;
- c) Possuir conhecimentos das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- d) Ter residência fixa em Macau;
- e) Ter prestado serviço militar ou nas Forças de Segurança de Macau;
- f) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º ano do ciclo preparatório, ou habilitações equivalentes.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:  
— Direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo e correspondência oficial;
- b) Legislação sobre a organização e atribuições da Inspecção dos Contratos de Jogos (Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro — *B. O.* n.º 43, de 22-10-77);
- c) Redacção de uma nota ou ofício com tema simples;
- d) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo da validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos, no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.º Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;
- 2.º Habilidades literárias adicionais;
- 3.º Mais tempo de desempenho de funções públicas no Território com boas informações;
- 4.º Maiores encargos de família;
- 5.º Menor idade.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Março de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### **COMANDO**

#### **Divisão de Administração**

#### **Conselho Administrativo**

#### **Concurso público n.º 3/79/CFSM**

*(2.ª publicação)*

Faz-se público que, no dia 17 de Abril de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de uniforme para o Corpo de Bombeiros».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncios

Faz-se público que, no dia 19 de Abril de 1979, pelas 12,00 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «N.º 6/79 — Conservação de pavimentos betuminosos das Travessas da Barca, Martinho Montenegro e Corda e Ruas Martinho Montenegro e Inácio Pessoa», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$1 000,00 (mil patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 11 de Abril de 1979, pelas 15,30 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, 2 de Abril de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於一九七九年四月十九日中午十二時正於本會議室當市政委員會主席前舉行開投招人以分項列價方式承造「第六號／七九工程」——以瀝青修葺渡船巷、墨山巷、大纜巷、墨山街及意那素俾蘇亞街（蘇亞街）之工程。工程數量表則由該課供應並由各關係人分別將單價填妥，作為將來所遞交暗票總價之依據。

有關案卷存本廳技術課，每日辦公時間內任人到閱，工程數量表則由該課供應並由各關係人分別將單價填妥，作為將來所遞交暗票總價之依據。

工程計劃定於一九七九年四月十一日下午三時卅分於本廳技術課內宣讀（繙譯）。

來投人須向本廳出納課繳存押票銀一千元。

保証金為投承總價百分之五。

(Custo desta publicação \$ 59,90)

廳長  
申道恕

Faz-se público que, no dia 19 de Abril de 1979, pelas 12,00 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «N.º 11/79 — Conservação de pavimentos betuminosos da zona do Hospital S. Januário», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$1 200,00 (mil e duzentas patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia

11 de Abril de 1979, pelas 15,30 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, 2 de Abril de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於一九七九年四月十九日，中午十二時正於本會議室當市政委員會主席前舉行開投招人以分項列價方式承造「第十一號／七九工程」——以瀝青修葺山頂醫院區域之馬路工程。

來投人須向本廳出納課繳存押票銀一千二百元。

保証金為投承價百分之五。

有關案卷存本廳技術課，每日辦公時間內，任人到閱。工程數量表則由該課供應並由各關係人分別將單價填妥，作為將來所遞交暗票總價之依據。

工程計劃定於一九七九年四月十一日，下午三時卅分於本廳技術課內宣讀（繙譯）。

合行佈告周知；此佈。

一九七九年四月二日

廳長  
申道恕

(Custo desta publicação \$ 59,90)

Faz-se público que, no dia 19 de Abril de 1979, pelas 12,00 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «N.º 25/79 — Pavimentação parcial da Estrada Marginal do Hipódromo», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$5 000,00 (cinco mil patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 11 de Abril de 1979, pelas 15,30 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, 2 de Abril de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於一九七九年四月十九日中午十二時正，於本廳會議室當市政委員會主席前舉行開投招人以分項列價方式承造「第七號工程」——部分修保馬場海邊馬路之工程。

來投人須向本廳出納課繳存押案銀五千元。

保証金為投承總價百分之五。

有關案卷存本廳技術課，每日辦公時間內任人到閱，工程數量表則由該課供應並由各關係人分別將單價填妥，作為將來所遞交暗票總價之依據。

工程計劃定於一九七九年四月十一日下午三時卅分於本廳技術課內宣讀（繙譯）。

合行佈告周知；此佈。

一九七九年四月二日

廳長  
申道恕

(Custo desta publicação \$ 54,00)

**Editos**

Faz-se público que Ieong Ieng, viúva de Iong Hoi, que foi contínuo-auxiliar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Sanidade deste Leal Senado, falecido em 28 de Fevereiro de 1979, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interesse,

sado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 30 de Março de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$15,40)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS****Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Março de 1979, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 53-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, os outorgantes: 1) Chan Tak Lai, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 2) Yuen Sek Wah, viúvo, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente no Beco das Caixas, n.º 1, r/c, desta cidade; 3) Yueng Wai Kuen, casada com Chan Tak Lai, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e 4) Cheong I Fong, solteira, maior, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada Adolfo Loureiro, n.º 6-B, 1.º andar, direito, desta cidade, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

**1.º**

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hong Kei, Limitada», em inglês, «Hong Kei Land Investment Limited», e, em chinês, «Hong Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Adolfo Loureiro, n.º 6-B, 1.º andar, esquerdo.

**2.º**

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

**3.º**

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

**4.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000\$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$120 000,00, equivalente a 600 000\$00 e com direito a 2 400 votos, subscrita por Cheong I Fong; e três quotas de \$60 000,00, cada uma equivalente a 300 000\$00 e com direito a 1 200 votos, subscritas por Chan Tak Lai, Yuen Sek Wah e Yeung Wai Kuen.

**§ único**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios.

**5.º**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

**6.º**

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

**7.º**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

**§ 1.º**

O gerente-geral e o gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens

sociais; b) adquirir bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

**§ 2.º**

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e documentos se mostrem firmados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

**§ 3.º**

O gerente-geral e o gerente poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

**§ 4.º**

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Chan Tak Lai e Cheong I Fong.

**8.º**

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos e documentos alheios aos seus negócios.

**9.º**

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

**10.º**

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

**11.º**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## § 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

## § 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

## 12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 31 de Março de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$172,30)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Março de 1979, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro n.º 53-C para escrituras diversas do 2.º Cartório, a cargo do signatário, os outorgantes: a) Lei Ieng Wá ou Lee Ying Wah ou Michael Lee, natural de Pun U, China; e b) Yip Wai Tong, natural do Vietnam, ambos solteiros, maiores, comerciantes, de nacionalidade chinesa e moradores na Avenida da República, n.º 4-J, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação «Viva Cosméticos, Limitada», em chinês, «Vai Wá Iau Hang Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 4, desta cidade.

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial o comércio de cosméticos.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e para todos os efeitos o seu início conta-se da data da presente escritura.

## 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 ou sejam 500 000\$00 ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto e corresponde à soma de duas quotas iguais de \$50 000,00 cada uma, equivalente a 250 000\$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas por cada um dos sócios.

## 4.º

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## 5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

## § 1.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Lei Ieng Wá ou Lee Ying Wah ou Michael Lee e Yip Wai Tong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de causa e com a remuneração que lhes for fixada, em assembleia geral e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Para a sociedade se considerar obrigada basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## § 2.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos alheios aos seus negócios.

## 6.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 7.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 2 de Abril de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 118,00)

**PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,00**

正元四銀價張本

**IMPRENSA NACIONAL DE MACAU**